



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO EM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A) OU EMPREGADO (A);

NOME: _____ CPF: _____

2. EXERCE OU DETÉM OUTRO (S) CARGO (S), EMPREGO(S) OU FUNÇÃO(S) PÚBLICA(S) NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA, EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA OU FUNDAÇÃO (nas esferas Federal, Estadual, Distrital, Território)?

() SIM () NÃO

2.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:

Órgão(s) ou Entidade(s): _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Horário de Trabalho: de ____ às ____ e de ____ às ____ , totalizando a carga horária semanal de _____ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: _____ Data de Admissão: ____/____/____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

2.1.1 CASO JÁ POSSUA 2 VÍNCULOS PÚBLICOS, INFORMAR TAMBÉM O SEGUNDO CIENTE DE QUE O 3º VÍNCULO PÚBLICO É VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESTE CASO, PARA ASSUMIR O ATUAL CARGO NESTA SES DEVE COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTAÇÃO, A EXONERAÇÃO OU VACÂNCIA DE UM DOS DOIS VÍNCULOS ANTERIORES.

Órgão(s) ou Entidade(s): _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Horário de Trabalho: de ____ às ____ e de ____ às ____ , totalizando a carga horária semanal de _____ horas.

Nº de Matrícula(s) da Origem: _____ Data de Admissão: ____/____/____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

2.2 Cargo ou Função em Comissão: _____ **Código:** _____

Data de Exercício: ____/____/____ Órgão ou Entidade de exercício, se afastado por requisição _____

Se requisitado cite o Órgão de origem: _____

3. PERCEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÃO OU REFORMA?

() SIM () NÃO

3.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR, INDICAR:

Órgão ou Entidade: _____

Cargo/Emprego ou Função: _____

Data de Aposentadoria/Pensão ou Reforma: ____/____/____ Nº da Matrícula: _____

ESFERA: () Federal () Estadual () Municipal () DF () Território

4. PARTICIPA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA OU EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE?

() SIM () NÃO

4.1 SE AFIRMATIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR INDICAR:

() Residência Médica () Residência em Área Profissional da Saúde (Ver Observação – Portaria SES 163 Art. 2º, § 3º)

Órgão ou Entidade: _____

Data de Admissão no programa: ____/____/____ Nº da Matrícula: _____

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade Administrativa e Penal.

Assinatura

Local/Data

OBSERVAÇÕES – BASE LEGAL:

1. Juntar a declaração de horários (**escala devidamente assinada pelo chefe ou responsável**), tantos quantos forem os cargos ou empregos, fornecidos pelo Órgão de Pessoal do empregador ou do programa de residência médica.

2. O Órgão do provimento não receberá a presente declaração sem a comprovação de que trata o item.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 – Art. 37, XVI

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a de dois cargos de professor;
- b de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Lei Complementar nº 840/11, art. 46, I, II e III

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

- I – dois cargos de professor;
- II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Portaria SES nº 163, de 24 de junho de 2013

Art. 2º. A carga horária do servidor efetivo acumulada com a de participação em programa de residência médica não deverá ultrapassar a **80 horas semanais**.

Art. 2º, § 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo, participante de Programa de Residência em Área Profissional da SES DF é **vedado** o exercício concomitante de 2 lotações (Cargo Efetivo e Residência de Área Profissional, nos termos do §2º do art. 13º da lei 11.129/2005).